

Mulheres na Política Municipal e Direito à Cidade numa Perspectiva Comparada: as Cidades de Buenos Aires, México e Rio de Janeiro

Aimée Seixas de Sousa¹

María Gabriela Scotto²

GT 4 – A produção da cidade, agentes e ações da periferia

Resumo: Este artigo é parte de uma pesquisa, ainda em andamento, cujo objetivo é analisar comparativamente a presença feminina na política, mais especificamente nos órgãos legislativos municipais de Buenos Aires (Argentina), Cidade do México (México) e Rio de Janeiro (Brasil). Para isso, levaremos em conta a existência e implementação das cotas eleitorais para mulheres e suas implicações, além de pensarmos as relações entre a participação política e o direito à cidade sob a concepção de gênero. Consideramos que as leis de cotas implementadas nos municípios abordados não promovem, por si só, uma inserção igualitária na estrutura pública representativa, e que os limites da participação se dão por uma série de questões estruturais e estigmas sociais que precisam ser superados para que a mulher possa participar ativamente da vida das cidades.

Palavras chave: Mulheres. Política. Direito à Cidade. Cotas. Feminismo.

¹ Bacharel em Relações Internacionais. Mestranda do Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Regional, Ambiente e Políticas Públicas da Universidade Federal Fluminense (PPGDAP/UFF). Endereço eletrônico: seixasaimee@gmail.com

² Doutora em Antropologia Social. Professora do Departamento de Ciências Sociais da UFF Campos (COC/ESR) e professora do quadro permanente do Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Regional, Ambiente e Políticas Públicas (PPGDAP/UFF). Endereço eletrônico: mgscotto@id.uff.br

Introdução

O artigo em questão é resultado de uma pesquisa em fase de desenvolvimento, que se pergunta sobre os efeitos da presença feminina na política em âmbito legislativo, a nível municipal, levando em consideração a existência de políticas de cotas para mulheres que visam garantir legalmente um determinado número (ou percentual) de vagas para candidaturas femininas em eleições municipais. Para isso, vem sendo realizada uma análise comparativa entre três grandes cidades, que podem ser consideradas como “cidades globais”³: Buenos Aires, Cidade do México e Rio de Janeiro - sendo as duas primeiras as capitais de Argentina e México, respectivamente, e a última tendo sido, entre os anos de 1621 a 1960, a capital do Brasil. Como marco temporal, nos concentraremos no período que se inicia com a vigência da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)⁴, em 1981, até o ano de 2018. O triênio 2016-17-18 terá especial destaque na análise, visto que são os anos em que ocorreram as últimas eleições nas cidades investigadas.

A CEDAW possui 30 artigos⁵ e foi aprovada em 1979 pela Assembleia Geral da ONU visando combater a exclusão sofrida pela mulher exclusivamente por conta de seu sexo, marcando a definição de direitos específicos delas ao levar em conta a própria Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) da Organização das Nações Unidas, ratificada em 1948. Optamos por desenvolver a pesquisa a partir do momento em que valida-se tal Convenção pois esta assinala obrigações estatais que devem promover a igualdade de direitos para a mulher em âmbito civil, social, cultural, político, econômico etc., buscando cessar a violação dos princípios básicos relacionados à dignidade humana e descritos na DUDH.

Considera-se aqui que a participação da mulher na vida política no âmbito da luta parlamentar para a criação e instituição de políticas públicas que possibilitem a melhoria na qualidade de vida de todas as mulheres é de extrema importância no

³ As cidades mundiais ou globais são cidades que produzem uma ampla gama de atividades, sendo consideradas centros políticos em diversos níveis de atuação, centros de comércio nacional e internacional, centros de serviços financeiros e bancários, centros de atividade profissional avançada de todas as áreas, de coleta e difusão de informações, de consumo, de arte, de cultura e entretenimento. (HALL, 1966)

⁴ Disponível em http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf

⁵ Para acessar questões específicas acerca dos direitos políticos das mulheres, olhar a Parte II do documento da Convenção.

campo do planejamento urbano e regional. O fato de serem mulheres, no entanto, não garante a existência de pautas feministas nas agendas das legisladoras. Por esta razão, para aprofundar nestas questões, a pesquisa busca identificar o perfil das representantes eleitas em cada um dos municípios estudados a fim de elucidar as questões do ponto de vista feminino a respeito da cidade, no contexto da política municipal, fazendo uma reflexão sobre o direito à cidade sob a ótica de gênero ao discutir o direito da mulher ao governo, à cidadania, à política e à esfera pública. A partir daí é que pretendemos compreender as dificuldades estruturais enfrentadas no diálogo feminino com a cidade e com o dia-a-dia da sociedade urbana.

O estudo se sustenta em pesquisa bibliográfica, documental e em fontes secundárias, construindo uma investigação que utiliza o método comparativo para traçar a evolução, as diferenças e os resultados das legislações de cotas nas diferentes localidades analisadas. A câmara municipal e as vereadoras do município do Rio de Janeiro serão estudadas de maneira aprofundada através da realização de entrevistas e pesquisa de campo.

Por ser uma pesquisa em andamento, partimos, neste artigo, de uma revisão de literatura que abordará brevemente algumas temáticas e discussões fundamentais para que se possa evidenciar nossa perspectiva analítica para abordar as relações entre mulheres, cidade e política municipal.

Nesse sentido, o artigo se divide em três seções, além desta introdução e das considerações finais: primeiramente, a apresentação de uma análise introdutória acerca da experiência com as cotas eleitorais nas cidades da amostra. Em seguida, faremos uma reflexão inicial sobre a participação política da mulher no contexto latino-americano. E, por fim, uma breve abordagem da problemática do direito à cidade.

A experiência das leis de cotas para mulheres na política

As assimetrias relativas aos direitos políticos das mulheres levaram a uma crítica das práticas políticas tradicionais por parte do feminismo na América Latina. Paralelamente, esse movimento começa a pensar em formas de intervenção mais diretas sobre as vias de acesso às arenas decisórias.

Foi nesse contexto que entraram em cena as leis de cotas para mulheres na política, que passaram a fazer parte da agenda dos partidos e governos, alcançando até mesmo dimensões internacionais e assumindo importância central nos debates sobre mulher e política. Observa-se, então, que o movimento feminista latino-americano possui ligação direta com a manifestação de formas de afirmações políticas que rompem com os limites da inclusão.

Segmentos sociais historicamente excluídos das esferas de representação política, como a população indígena, os movimentos negros e os de mulheres, começam a aderir às lutas a favor de sua inclusão nos espaços de poder, reivindicando por transformações em suas estruturas internas.

Em grande parte da América Latina, inclusive no Brasil, as particularidades do cenário político se refletiram no surgimento de novos sujeitos coletivos no âmbito da democracia e da cidadania liberal. As democracias emergentes do final dos anos 1980 abarcavam as demandas por direitos políticos e pela inclusão de todos os segmentos sociais na nova configuração política que se estabelecia, mesclando as lutas por reconhecimento com a luta pela redemocratização. (ARAÚJO, 1998)

Quanto ao caso brasileiro, Clara Araújo (1998) expõe que após uma série de direitos legais conquistados pelas mulheres no momento da elaboração da Constituição de 88, elas passam a considerar a relevância de sua participação, requerida com base em uma afirmação de gênero, dentro das instituições políticas. A visão feminista acerca dessa participação, bem como o conhecimento de experiências de diferentes mulheres dentro dessa temática, foram ampliados quando mulheres brasileiras - sejam elas representantes políticas ou militantes - começam cada vez mais a marcar presença em encontros internacionais, como a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, no Rio de Janeiro (1992), a Conferência Mundial de Direitos Humanos, em Viena (1993) e a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, no Cairo (1994). Esses encontros são fruto de um intenso ciclo de atividades da ONU em torno da reflexão feminista, iniciado no fim dos anos 1970 e que tem a instituição da CEDAW como um grande marco que iria impulsionar uma crescente influência ideológica e prática sobre o movimento de mulheres, ganhando bastante força nos anos 1990.

Diante dessa conjuntura, ocorre também a IV Conferência da ONU sobre a mulher, de 1995, em Beijing. É a partir daí que reorienta-se o foco para o conceito de gênero e criam-se as condições para a viabilização da adoção das cotas eleitorais, pois a conferência exigiu que os governos assumissem uma postura favorável à participação política feminina.

A adesão da perspectiva de gênero à agenda da ONU foi celebrada por feministas de diferentes partes do mundo, que passaram a considerar a Conferência de Beijing como ferramenta indispensável para a orientação de suas reivindicações. As Nações Unidas buscavam estabelecer uma hegemonia de seus preceitos e recomendações sobre a situação da mulher, difundindo-os através de organizações não governamentais (ONGs) e incorporando-os ao receituário neoliberal latino-americano. Esse processo de “onguização” e a absorção das atividades das organizações de mulheres pela ONU geram, segundo Jules Falquet (2011), uma despolitização do movimento feminista e sua perda de autonomia e radicalidade. É importante colocar também que toda essa ronda de conferências abarcou apenas uma elite feminista que podia estar presente nesses eventos e tornam-se expertas de gênero, recebendo uma série de vantagens. Paralelamente, as demais mulheres se afastam do movimento e a militância de rua diminui.

No ano de 2016, a porcentagem média de vereadoras eleitas na América Latina era de 29,2%⁶. Apesar desse número estar acima da média mundial no quesito representatividade feminina no parlamento - graças em grande parte às medidas afirmativas adotadas assinaladas na CEDAW - é nítida a discrepância entre os países da região quando analisados individualmente.

Assim, trabalhamos com a hipótese de que, apesar das ações afirmativas implementadas em Buenos Aires, Cidade do México e Rio de Janeiro, o planejamento das transformações urbanas ainda é majoritariamente realizado em um cenário em que a participação de mulheres nos processos decisórios nos governos locais se encontra em déficit⁷. Na seção seguinte, esclareceremos que há

⁶ Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe: Mulheres vereadoras eleitas. Disponível em <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/mulheres-vereadoras-eleitas>

⁷ Juntas, Buenos Aires, Cidade do México e Rio de Janeiro somam 177 legisladores municipais, sendo 62 mulheres (o que representa um total 35% de presença feminina ao considerarmos as três cidades). Informações coletadas em agosto de 2019 com base em dados da Câmara Municipal do

ainda uma série de obstáculos à participação feminina, salientando que a adoção de medidas legais em torno do tema não possibilitou o ingresso às arenas políticas de forma igualitária.

No contexto do triênio 2016-2017-2018, a cidade de Buenos Aires adotava a cota de 30% em um sistema de listas fechadas ordenadas de modo que houvesse pelo menos uma mulher a cada três candidatos listados⁸. Na Cidade do México, onde também valem as listas de tipo fechado, já vigorava a lei de paridade de gênero na competência eleitoral, garantindo a presença de 50% de mulheres nos legislativos a níveis federal e local. No Rio de Janeiro, por sua vez, prevalecem as listas abertas com a adoção da cota de 30%.

O conhecimento acerca do sistema eleitoral é crucial, já que o grau de efetividade de uma medida afirmativa, como a lei de cotas para mulheres, têm relação direta com o tipo de lista⁹ vigente.

EVOLUÇÃO DAS COTAS DE GÊNERO NAS CIDADES ABORDADAS

Localidade	Ano de adoção da medida	Porcentagem mínima da cota	Porcentagem de mulheres no legislativo local
Buenos Aires, Argentina	1991 2018	30% 50%	36,7% (Eleições 2017)
Cidade do México, México	1996 2008 2014	30% 40% 50%	50% (Eleições 2018)
Rio de Janeiro, Brasil	1995 1997	20% 30%	13,7% (Eleições 2016)

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe (CEPAL), da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, do Congreso de la Ciudad de México e da Legislatura de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires.

Rio de Janeiro, do Congreso de la Ciudad de México e da Legislatura de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires.

⁸ A lei que determina a paridade e a alternância de gênero nas listas de todos os partidos políticos foi sancionada, na Argentina, no ano de 2017 - válida para eleições de nível nacional. Apenas em 2018 entrou em vigor a lei nº 6031, que estabelece a paridade de gênero no âmbito da cidade de Buenos Aires e valerá a partir das eleições do ano de 2019. O presente trabalho, portanto, trata de um momento anterior à validade dessa lei.

⁹ As direções partidárias têm seu poder ampliado quando são as listas fechadas as que vigoram no sistema de representação proporcional. Ainda que os partidos sejam tradicionalmente resistentes à presença política de mulheres, esse tipo de lista é a mais favorável à efetividade das cotas, visto que o preordenamento dos candidatos gera um resultado quase automático. No caso das listas abertas, a reserva de vagas de candidaturas femininas é pouco eficiente, pois além de os candidatos disputarem individualmente o voto popular, as mulheres ainda recebem poucos recursos para realizarem suas campanhas. (MIGUEL, 2014)

Diferentes argumentos giram em torno da demanda pelas leis de cotas. Como explicita Clara Araújo:

Pode-se identificar os [argumentos] que enfatizam **aspectos simbólicos**, salientando o impacto sobre o “imaginário” e a “prática política das mulheres”. Os que remetem a dimensões mais teóricas, relacionados à afirmação de **identidades** e de **interesses** das mulheres como categoria e a justa representação política dos mesmos. A defesa de tais interesses exigiria mecanismos próprios de acesso às esferas legislativas ou até mesmo a inclusão de mais um critério definidor da representação, baseado na identidade de gênero. E, por fim, os de tipo mais pragmáticos, que salientam determinados **resultados políticos** mais imediatos, como, por exemplo, o papel positivo das cotas na legitimidade do sistema político, e/ou o impacto de mais candidaturas femininas sobre as tendências de voto, ampliando a ‘simpatia’ do eleitorado e, por consequência, produzindo ganhos partidários. (ARAÚJO, 1998, p. 76 e 77)

A continuidade de um estudo detalhado das leis de cotas e de seus resultados se faz necessária à medida que este compreende questões indispensáveis para a discussão das assimetrias entre homens e mulheres nos espaços de poder e para a questão da ação coletiva.

A participação política das mulheres

Nas democracias liberais, as *esferas públicas* se constituem sob uma grande desigualdade que sempre trata de excluir os grupos mais frágeis. Se não estão totalmente excluídos, esses grupos encontram-se subordinados a um grupo dominante - representado, no caso do Brasil, por homens brancos detentores de altos rendimentos. Os segmentos subjugados, diante de um cenário de opressão, se veem obrigados a manter uma aproximação dos interesses gerais, o que acaba por afastá-los de seus próprios interesses. Essa problemática diz muito sobre os limites da participação política da mulher, assim como a falta de capital político¹⁰ desses excluídos, que agrava ainda mais o problema. (PINTO, 2001)

Fanny Tabak (1983) assinalou que as mulheres latino-americanas, bem como os setores populares, sempre tiveram acesso à participação política de forma

¹⁰ O conceito de capital político define-se como o reconhecimento social necessário ao indivíduo para que este possa agir politicamente e para que se tenha uma autoridade específica dentro do campo político. Bourdieu reforça que “a concentração de capital político nas mãos de um pequeno grupo é tanto menos contrariada e portanto mais provável, quanto mais desapossados de instrumentos materiais e culturais necessários à participação ativa na política estão os simples aderentes” (BOURDIEU, 1989, p. 164)

limitada e inexpressiva. No caso específico das mulheres, a autora aponta algumas razões para os limites dessa participação no subcontinente: sistemas educacionais deficientes que incentivam o ingresso feminino em carreiras “tradicionais”, como serviço social, enfermagem, ensino primário; a aceitação por parte das mulheres de que existem valores e explicações “científicas” sobre a personalidade feminina, sua capacidade intelectual, seu comportamento e sua sexualidade; e os preconceitos, tabus e estereótipos relacionados aos papéis sexuais. Embora o número da mão-de-obra feminina venha crescendo no mercado de trabalho, a maioria das mulheres ainda se dedica apenas ao trabalho doméstico nos países latino-americanos¹¹.

Céli Pinto (2001) aponta dois quadros possíveis para a ausência de mulheres nas arenas políticas: o primeiro traz à luz a falta de compatibilidade entre os partidos políticos e as mulheres feministas. Enquanto a feminista vê sua atuação limitada pela ideologia do partido, o partido considera que a feminista não possui potencialidade de voto. O segundo quadro reflete o desafio de atrair para a política mulheres que não são feministas e que estão fora de qualquer tipo de movimento social. Uma das razões para essa dificuldade está na posição ocupada pela mulher na organização do cotidiano familiar.

O trabalho privado e o isolamento na vida doméstica, que restringem a rede de contatos indispensável para o lançamento na carreira política, e a dupla (ou até tripla) jornada de trabalho são elementos centrais nessa questão. Mulheres que possuem trabalho remunerado geralmente continuam sendo as principais responsáveis pelo lar, sofrendo uma sobrecarga que reduz significativamente seu tempo para outras atividades. A estruturação da política como ambiente masculino e os diferentes papéis de gênero socialmente estabelecidos exercem influência sobre a falta de estímulo à participação feminina. (MIGUEL, 2014)

Pierre Bourdieu (2012) nos atenta para a importância de observarmos como o homem foi instituído na sociedade e como foram estruturados os cargos, sobretudo os de autoridade. A partir daí, fica evidente uma aceitação social de que é papel do homem assumir tais cargos. Como contraponto, a mulher deveria possuir não

¹¹ Indicadores do Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe demonstram que mesmo mulheres que possuem renda própria ainda têm a maior parte do seu tempo ocupado pelo trabalho não-remunerado. Disponível em <http://oig.cepal.org/pt/indicadores/tempo-trabalho-nao-remunerado-segundo-rendimentos-proprios-sexo/>

apenas o que é abertamente exigido pela descrição do posto, mas também um conjunto de características que os ocupantes masculinos atribuem usualmente ao ofício - como características físicas, formas de abordagens mais agressivas, entre outras coisas para as quais os homens foram preparados e treinados implicitamente enquanto homens.

Mesmo após a implementação das leis de cotas no Brasil, a presença da mulher em cargos eletivos no país continua sendo insatisfatória. Segundo dados do IBAM (2003), em 1992, quando a lei ainda não tinha entrado em vigor, o percentual de eleitas foi de 7,46%. Com a Lei 9100/1995 sancionada, estabelecendo a cota mínima de 20%, o percentual subiu para 11,24% em 1996. Nas eleições do ano 2000, já com a vigência da cota de 30% após a aprovação da Lei 9504/1997, o percentual se manteve inalterado: 11,61%. Nota-se que o preenchimento dos 30% de candidaturas femininas nas listas dos partidos não garante a eleição desse mesmo percentual de mulheres, o que ocorre devido à adoção de listas eleitorais de tipo aberto.

No entanto, postulamos que para se discutir o espaço da participação política é preciso se perguntar se as mulheres lutam somente pela presença e representação de mulheres, no sentido numérico da representação, ou se lutam pela representação de mulheres que se constituam politicamente como tal, atribuindo um sentido político à problemática.

Essa questão não é de fácil resolução: por um lado, parece adiantar pouco para as mulheres (ou para qualquer outro grupo nessa mesma situação) eleger muitas mulheres que não tenham nenhum compromisso com as causas defendidas pelo feminismo, por outro, entretanto, a pergunta que se impõe é a de que, se homens de todos os matizes ideológicos, de todas as posições sobre os mais diversos temas podem ter assento no Legislativo, por que só as “mulheres conscientes” mereceriam esse privilégio? (PINTO, 2001, p. 107)

Ainda que ocorresse um grande aumento de mulheres eleitas para as casas legislativas e que isso interferisse na questão da representação, as propostas defendidas pelo feminismo vão além. O movimento leva em consideração a atuação de um sujeito político que se constrói e se reafirma em sua condição como mulher no campo político frente às demais posições políticas e identitárias. (PINTO, 2001)

No Brasil, a grande capacidade feminina de se organizar nacionalmente e de influir nas políticas públicas se contrasta com os índices precários da presença de

mulheres em cargos de autonomia na tomada de decisões, refletindo um grande paradoxo na dinâmica da participação política:

Ao explicar as barreiras à participação política delas, as análises têm se voltado para sua ausência e para as restrições à sua atuação; por outro lado, cabe lembrar que, a ação organizada das mulheres tem seguido cursos alternativos e produzido efeitos também no âmbito estatal. Isso explica por que, ao mesmo tempo que as mulheres e, em especial, as feministas estão sub-representadas na política, observa-se forte reação às suas pautas. Em outras palavras, estabelecem-se reações e controvérsias porque as mulheres e seus movimentos organizados têm encontrado maneiras de dar visibilidade às suas reivindicações e promover suas pautas recorrendo a campanhas, protestos, marchas e formas de participação nos espaços institucionais não restrito às disputas eleitorais. (BIROLI, 2018, n.p)

O direito à cidade

O conceito de direito à cidade surge em 1967 por meio de um ensaio do mesmo nome escrito pelo francês Henri Léfèbvre. Para o filósofo e sociólogo, o conceito emerge a partir de uma indignação com a profunda crise vivenciada no cotidiano da cidade, que motivou uma necessidade de se pensar meios para enfrentá-la. Tal enfrentamento se daria com a criação de uma vida urbana alternativa, renovada, mais significativa e menos alienada. “O direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar.” (LÉFÈBVRE, 2001, p. 134) A ideia do direito à cidade passou por um ressurgimento que se relaciona intimamente ao que acontece nas ruas, aos movimentos sociais urbanos. Léfèbvre ressalta que esse direito só pode se concretizar através da classe operária, pois somente esta nega e refuta a estratégia de classe voltada contra ela e reúne os interesses de toda a sociedade.

Por sua vez, David Harvey, em sua obra *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*, faz uma releitura do conceito criado por Léfèbvre, definindo-o da seguinte forma:

O direito à cidade é, portanto, muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos. Além disso, é um direito mais coletivo do que individual, uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização. (HARVEY, 2014, p. 28)

Considerando que as cidades surgem da concentração geográfica e social de um excedente de produção extraído de alguém ou de algum lugar, Harvey (2014) argumenta que a urbanização pode ser entendida como um fenômeno de classe, até

mesmo porque o lucro obtido fica sob o controle de poucos. Sendo assim, o autor propõe que a reivindicação pelo direito à cidade seja feita de maneira radical, exigindo algum tipo de poder configurador sobre o modo de se fazer e refazer a cidade, ou seja, sobre os processos de urbanização.

A crise da cidade e de seu modelo está diretamente ligada à crise do atual modelo econômico capitalista, pois o capitalismo precisa da urbanização para se desenvolver. O individualismo da lógica neoliberal ameaça a existência de uma política urbana coerente e fragmenta cada vez mais a cidade, dificultando o alcance dos ideais de identidade urbana, cidadania e pertencimento. (HARVEY, 2014)

A coletividade que poderia ser promovida pela cidade para impulsionar os movimentos sociais torna-se cada vez mais distante. Para superar esse isolamento, os movimentos sociais urbanos buscam reconfigurar a imagem social da cidade se afastando dos paradigmas impostos pelo capital e pelo aparato estatal guiado pelo mundo dos negócios.

Baseando-se nas afirmações de Harvey (2014), pode-se perceber o direito à cidade no contexto atual como um direito que está majoritariamente concentrado nas mãos de uma elite política e econômica fundamentalmente masculina que constrói a cidade de acordo apenas com seus próprios interesses e necessidades.

Dessa forma, pensar os vínculos (ou não) entre as organizações de mulheres e as legisladoras municipais no plano do direito à cidade torna-se essencial, principalmente quando se trata de centros urbanos tão expressivos no cenário latino-americano, como Buenos Aires, Cidade do México e Rio de Janeiro. É nesse sentido que torna-se possível assimilar a mulher como ativa colaboradora e gestora de políticas públicas, que participa politicamente da vida de cidades pensadas e usufruídas a partir uma lógica feminina.

Considerações finais

O *espaço político* reflete a posição e função que cada gênero tem simbolicamente dentro da sociedade, e mulheres na vida pública, seja em movimentos sociais ou como políticas que concorrem a pleitos, enfrentam um ambiente extremamente hostil e masculinizado em que uma maioria esmagadora de homens ocupa os espaços.

A discussão feita ao longo do trabalho nos levou à constatação de que há urgência em analisar a inserção feminina nos processos de tomada de decisão para além de um prisma em que a mulher é vista como mero objeto enquanto ao homem atribui-se a função de planejador.

Concluimos que pensar a mulher presente e atuante na política municipal, numa perspectiva feminista, nos permite pensá-la como planejadora do espaço urbano, avaliando de maneira mais clara suas pretensões, interesses e demandas. Por esse caminho, torna-se possível compreender a presença feminina em uma cidade em que elas também teriam autonomia no que diz respeito aos seus direitos como cidadãs e às escolhas sobre o acesso e a função do espaço público, não se limitando apenas à posição de usuárias de uma cidade idealizada, ocupada e erguida pelo mundo masculino.

Referências

ARAÚJO, Clara. **Mulheres e Representação Política: a experiência das cotas no Brasil**. Revista Estudos Feministas, vol. 6, nº 4, pp. 71-91, 1998.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

_____. **A representação política. Elementos para uma teoria do campo político**. In: BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Lisboa: Difel, 1989, pp.163-207.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. Disponível em: <<http://www.camara.rj.gov.br>>. Acesso em: 05 maio 2019.

CEPAL (Comisión Económica para América Latina y el Caribe). **Horizontes 2030: la igualdad en el centro del desarrollo sostenible**. (LC/G.2660/ Rev.1), Santiago, 2016.

CONGRESO DE LA CIUDAD DE MÉXICO. Disponível em: <<https://www.congresocdmx.gob.mx>>. Acesso em: 05 maio 2019.

FALQUET, Jules. **Por las buenas o por las malas: las mujeres en la globalización**. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia. Facultad de Ciencias Humanas, 2011.

HALL, P. **The World Cities**. New York: McGraw-Hill, 1966.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal). **Participação feminina na construção da democracia: um levantamento do resultado das eleições municipais (1992 a 2000) e estaduais e federais (1994 a 2002)**. Rio de Janeiro: Ibam, 2003.

LÉFÈBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LEGISLATURA CIUDAD AUTÓNOMA DE BUENOS AIRES. Disponível em: <<https://www.legislatura.gov.ar>>. Acesso em: 05 maio 2019.

MIGUEL, Luís Felipe. **Gênero e representação política**. In: MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política*. 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2014, n.p.

OBSERVATÓRIO DE IGUALDADE DE GÊNERO DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE. **Leis de cotas e paridade**. Disponível em: <<https://oig.cepal.org/pt/leis/leis-de-cotas>>. Acesso em: 05 maio 2019.

_____. **Mulheres vereadoras eleitas**. Disponível em: <<https://oig.cepal.org/pt/indicadores/mulheres-vereadoras-eleitas>>. Acesso em: 05 maio 2019.

_____. **Tempo de trabalho não remunerado segundo rendimentos próprios por sexo**. Disponível em: <<https://oig.cepal.org/pt/indicadores/tempo-trabalho-nao-remunerado-segundo-rendimentos-proprios-sexo>>. Acesso em: 22 agosto 2019.

ONU MULHERES. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf>. Acesso em: 26 julho 2019.

PINTO, Céli. **Paradoxos da participação política da mulher no Brasil.** Revista USP, nº 49, pp. 98-112, São Paulo, 2001.

TABAK, Fanny. **Autoritarismo e participação política da mulher.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.